

**Conselho Municipal
de Assistência Social**

Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

RESOLUÇÃO Nº 02 - 28 DE JANEIRO DE 2021.

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá em sua reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 1.657 de 29 de dezembro de 1995.

CONSIDERANDO o art. 204 da Constituição Federal do Brasil de 1988 estabelece que as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.788/2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS que no inciso XVIII do art. 17 estabelece que é responsabilidade dos municípios zelarem pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados, inclusive no que tange a prestação de contas;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113/2015 que Regulamenta o co-financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, que conforme o art. 7º os recursos federais destinados ao co-financiamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão passam a ser organizados e transferidos por Blocos de Financiamento para os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção de acordo com os critérios de partilha e demais normas, a saber: I - Bloco da Proteção Social Básica; II – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade; III – Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade; IV –Bloco da Gestão do SUAS; V – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

CONSIDERANDO a apresentação dos documentos comprobatórios pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social relativos à execução dos recursos financeiros dos Blocos de Financiamento, dos Programas e Projetos apresentados nesta Prestação de Contas Parcial pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social ao CMAS



**Conselho Municipal
de Assistência Social**

Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

CONSIDERANDO a portaria nº 329/2017 que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais da política de assistência social aos municípios.

CONSIDERANDO a Resolução do CIB Nº 006 de 26 de maio de 2008, que aprova os critérios e pisos de cofinanciamento dos serviços e benefícios da Proteção Social Básica;

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS nº 10 de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre as normas e critérios de cofinanciamento do Governo do Estado na Proteção Social Básica (Nota Técnica Nº 01/2008);

CONSIDERANDO a Resolução da CIB de Nº 19 de 18 de dezembro de 2009, que pactua normas, critérios de cofinanciamento da Proteção Social Especial do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS nº 01 de 28 de janeiro de 2010, que dispõe Nota Técnica Nº 02/2009 sobre Critérios e Pisos do Cofinanciamento da Proteção Social Especial do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 011 de 20 de Maio de 2011 que estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS cofinanciados com recursos do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO os repasses financeiros realizados pelo co-fiancaimento federal e estadual em 2020;

CONSIDERANDO as orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Reprogramação dos Saldos apresentada pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social ao CMAS referente à: **Recursos Federais:** Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único: BL GBF FNAS AG/Conta: 0241-0/46.479-1; Bloco da Gestão do SUAS: BL GSUAS FNAS AG/Conta: 0241-0/46.482-1; Bloco da Proteção Social Básica: BLPSB FNAS AG/Conta: 0241-0/46.487-2; AEPETI AG/Conta: 0241-0/46.477-5; Bloco da Proteção Social Especial: BL MAC FNAS AG/Conta: 0241-0/50.182-4; BPC na Escola AG/Conta: 0241-0/52.835-8; Acessuas Trabalho AG/Conta: 0241-0/46.473-2; Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz AG/Conta: 0241-0/49.741-X; Bloco da Gestão do SUAS: COVIDEPI AG/Conta: 0241-0/54.213-X; Bloco da Gestão do SUAS: COVID ACOLHIMENTO AG/Conta: 0241-0/54.210-5. **Recursos Estaduais:** Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF (CRAS – ESTADUAL) AG/Conta: 0241-0/38747-9; Piso Fixo de Média Complexidade – PAEFI Estadual AG/Conta: 0241-0/ 39.486-6; Benefícios Eventuais AG/Conta: 0241-0/ 42.378-5; PAIF/CRAS AG/Conta: 0241-0/ 30.608-8.



**Conselho Municipal
de Assistência Social**

Lei Municipal Nº 1.657/95, de 29 de Dezembro de 1995

CONSIDERANDO que os saldos existentes serão utilizados / reprogramados nas ações correspondentes aos Serviços, Programas, Ações e Benefícios Eventuais;

RESOLVE:

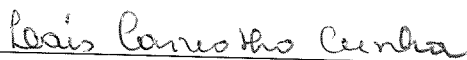
Art. 1º. APROVAR a Prestação de contas e quadro de reprogramação dos saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, conforme as orientações da PORTARIA Nº 113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015 do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Observando o Art. 30, que dispõe sobre Blocos de Serviços e Art. 31, que dispõe sobre Bloco de Gestão, ACESSUAS Trabalho, Programa Criança Feliz, Proteção Social Básica – PSB, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – PSEMAC, Aplicação das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI, Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF, Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD SUAS;

Art. 2º. APROVAR a Prestação de contas e reprogramação dos saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social, referente a Benefícios Eventuais – BE; Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especial a Família – PAEFI.

Art. 3º. APROVAR a Prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Quixadá do exercício anterior.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá - CE, 28 de Janeiro de 2021.



Laís Carvalho Cunha

PRESIDENTE DO CMAS

CPF: 018.889.713-55